

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Município de Itapaci-GO

Processo: 6811/2024

Órgão: Município de Itapaci

Setor requisitante: Secretaria de Administração – Departamento de Recursos Humano

1- Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o Município de Itapaci, conforme especificações constantes neste termo.

2 - Justificativa Da Necessidade Da Contratação

Como instituição que admite empregados regidos pela CLT ou Estatuto Municipal, o MUNICÍPIO está obrigado a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério da Economia, Ministério Público, Tribunal de Contas e Previdência Social, por meio das Normas Regulamentadoras pertinentes, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT, estabelecerá o enquadramento das atividades em “aposentadoria especial” e Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, que determinará e justificará o adicional de insalubridade e periculosidade que o servidor público recebe quando estiver expostos a riscos ambientais acima dos limites de tolerância de acordo com a Norma Regulamentadora 15 e 16, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, torna-se indispensável a contratação pretendida.

Considerando a necessidade de atender o e-Social ou outro sistema que venha a substituí-lo,

torna-se indispensável a contratação pretendida.

Considerando que no quadro de pessoal não dispõe o município dos profissionais para realizar o trabalho ora a ser contratado, torna-se indispensável a contratação pretendida.

3 – Descrição e Quantitativo:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade
1	Elaboração de programas e laudos técnicos	01	serviço
2	Assessoria técnica de saúde e segurança do trabalho (SST) in loco e gerenciamento dos eventos de SST ao e-social.	04	meses

4- Prazo de Execução do serviço:

Início imediato após a assinatura do instrumento contratual.

5 –Execução do serviço:

O serviço de Elaboração de programas e laudos técnicos poderá ser realizado na sede da empresa, porém todo o levantamento necessário deverá ser realizado in loco no Município de Itapaci, assim como a Assessoria técnica de saúde e segurança do trabalho que deverá ser realizado junto ao departamento de recursos humanos na sede da prefeitura Municipal de Itapaci localizada na Avenida Floresta n. 198 centro.

Itapaci, 20 de agosto de 2024

UBIRATAN DE SOUZA RAFAEL
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Diretoria de Recursos Humanos
Decreto 2.562/2023

TERMO DE REFERENCIA DE DISPENSA ELETRONICA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para o Município de Itapaci, conforme especificações constantes neste termo.

1.2 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Item	Serviço	Quantidade	Unidade
1	Elaboração de programas e laudos técnicos	01	serviço
2	Assessoria técnica de saúde e segurança do trabalho (SST) in loco e gerenciamento dos eventos de SST ao e-social. ★	04	meses

1.2.1 Será vencedor a contratada que apresentar o menor valor global total dos itens.

1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) Prazo de Execução do serviço é mediato após a assinatura do instrumento contratual.
- b) O serviço de Elaboração de programas e laudos técnicos poderá ser realizado na sede da empresa, porém todo o levantamento necessário deverá ser realizado in loco no Município de Itapaci.
- c) A assessoria técnica de saúde e segurança do trabalho que deverá ser realizado semanalmente e presencialmente junto ao departamento de recursos humanos na sede da prefeitura Municipal de Itapaci localizada na Avenida Floresta n. 198 centro.
- d) Contratação de empresa especializada na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho visando a elaboração, implantação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR; o Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

e) Assessoria na área de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho e gestão de SST – Saúde e Segurança do Trabalho e o envio da carga inicial na plataforma e-Social do evento referente à área de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) evento S-2210, S-2220 e S-2240, de interesse da Prefeitura Municipal de Itapaci.

f) O objetivo é possibilitar avaliação das condições de trabalho de todas as dependências municipais, com identificação das exposições ocupacionais aos riscos, e implementação de respectivas medidas de prevenção e controle, de modo atender, o estimado de 748 (setecentos e quarenta e oito) servidores do Município de Itapaci, sendo 211 (duzentos e onze) do Poder Executivo, 57 (cinquenta e sete) da Assistência Social, 163 (cento e sessenta e três) da Saúde, 22 (vinte e dois) da Educação, 13 (treze) do Meio Ambiente, 44 (quarenta e quatro) da Cultura, 238 (duzentos e trinta e oito) do Fundeb, apontando áreas insalubres, periculosa e de riscos ocupacionais nos ambientes do exercício das funções, e dar suporte à municipalidade no atendimento às obrigações determinadas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e à homologação de atestados e avaliações clínicas dos servidores.

g) Será de responsabilidade do Engenheiro de Segurança do Trabalho, realizar visita técnica em todos os departamentos da Prefeitura de Itapaci, para realizar as avaliações quantitativas e qualitativas para elaboração de laudos e programas técnicos.

h) Será de responsabilidade do Médico do Trabalho monitorar a execução do PCMSO.

i) Visita técnica semanal do Técnico de Segurança do Trabalho, para aplicação de fichas de EPI's, Treinamentos e vistoria in loco é presencial.

j) A contratada terá o prazo de 30 (trinta) para executar os serviços do item 1, devendo a CONTRATADA entregar cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas referentes ao PCMSO, LIP, LTCAT, PGR e PPP e seus respectivos prazos, a partir da data de assinatura do contrato.

1.3.1 DO ITEM 1:

IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

Preconizado pela Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR nº 7, o PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições e os processos de trabalho

existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, deverão ser desenvolvidas estratégias de ação e prevenção que garantam a promoção à saúde e integridade dos empregados da CONTRATANTE.

As ações do PCMSO contemplam os seguintes serviços:

- a) Para implementação, coordenação e execução ao desenvolvimento do PCMSO, em observância às prescrições normativas discriminadas na NR-7, o médico do trabalho coordenador deverá se basear nas informações apresentadas pelo **PGR** atualizado, sendo então elaborado apenas após a execução deste;
- b) Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação.
- c) O programa de controle médico de saúde ocupacional – PCMSO deverá incluir a realização obrigatória dos exames admissional; periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de função e demissional.
- d) O **PCMSO** deverá conter a completa descrição das ações preventivas, com previsão das principais ações de saúde a serem executadas nos períodos indicados no planejamento anual, o número e a natureza dos exames médicos realizados.
- e) O médico do trabalho deverá elaborar o **PCMSO**, bem como proceder à solicitação dos exames periódicos e específicos de todos os servidores, inclusive os que ingressarem nos seus quadros na vigência do contrato, conforme o risco ocupacional. – ***Não incluso exames médicos.***

IMPLEMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – PGR:

Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, de acordo com a NR 01, e sendo implementado por **setor de atividade** de acordo com o item 1.5.3.1.1.1 desta mesma NR, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09/03/20, e entrada em vigor a partir de 02/08/2021 a partir da Portaria SEPRT/ME nº 1.295, de 2 de fevereiro de 2021.

- a) O Programa de Gestão de Riscos - PGR deve ser elaborado sob o enfoque de Programa de Prevenção, não se configurando mera transcrição das NRs 9 e 17 e outras normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) A estrutura do PGR deve contemplar:

- c) Inventário de Riscos Ocupacionais;
- d) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- e) Caracterização das atividades;
- f) Descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
- g) Dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
- h) Avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.
- i) Plano de ação;
- j) Indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme elencadas no Inventário de Riscos Operacionais; e
- k) Deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.
- l) Antecipação e reconhecimento dos riscos. A necessidade de execução dos Laudos de insalubridade e periculosidade deverão ser avaliadas nesta fase, podendo ser revisado na execução do LTCAT.
- m) Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.
- n) Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores.
- o) Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.
- p) Monitoramento da exposição aos riscos.
- q) Registro e divulgação dos dados.

LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO:

Prevê o controle da insalubridade/periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho. O Objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NRs 15, 16 e a Portaria MTb 3.214/78 e do Decreto nº 93.214, de 14 de outubro de 1986 ou normas que venham a substituí-las, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços.

Deverá ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções ou reformas.

- a) A elaboração do LTCAT deverá ser feita com estrita observância da legislação pertinente, inclusive as Normas Regulamentadoras vigentes, a exemplo da NR-15 e NR-16, bem como Portaria MS/SUS nº. 453/1998 e demais normas correlatas.
- b) O LTCAT deverá contemplar os seguintes requisitos:
- c) Descrição e análise detalhada de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho e das máquinas e equipamentos utilizados pelo contratante, em consonância com o PGR a partir da identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos; e
- d) Análise da eficácia dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva, quando e se utilizados.
- e) O LTCAT será composto, no mínimo, pelas informações formatadas em planilhas de avaliações, conforme subitens deste Projeto Básico.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO –

- a) Nome do Órgão, Setor, Data, Jornada de Trabalho, Período de Trabalho, Atividade, Variáveis ambientais que influenciam na atividade (temperatura, umidade do ar, acústica, iluminação, velocidade do ar), Citar as Máquinas e Equipamentos, Descrever as atividades do ambiente periciado, Descrever o ambiente periciado, Citar os riscos no ambiente periciado (para os riscos químicos, citar relação de produtos manuseados).

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES QUÍMICOS (NR 15 – Anexo 11).

- a) Instrumento Utilizado: equipamento, marca, modelo, certificado de calibração. Laboratório que analisou a amostra. Agente Avaliado: metodologia aplicada, Velocidade do Ar (m/s), Vazão (l/min), Limite de Tolerância (ppm), N.A (ppm), Concentração encontrada (ppm). Tipo de Exposição (ppm): Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente, Eventual. Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Tempo de Coleta: (min). Volume Utilizado: (ml). Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Possíveis danos à saúde.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES QUÍMICOS:

a) Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 13). Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid).

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES BIOLÓGICOS:

a) Caracterização da atividade e do agente em relação à NR-15 (Anexo 14) e NR-32: Descrição da atividade pela legislação, Descrição da atividade real. Agente Avaliado, Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Período de coleta: Início (h), Final (h). Quando manuseada por vez (unid), Quantas vezes por dia (unid). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES FÍSICOS: RUÍDOS.

a) Instrumento utilizado Equipamento, Marca Modelo. Calibração: Inicial (dB), Final (dB). Horários: Inicial (h), Final (h). Metodologia. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Dose (%), Valor Medido Lavg - dB (A), Limite de Tolerância (dB), Nível de Ação (dB). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA EXPOSIÇÃO - AGENTES FÍSICOS:

a) Caracterização da atividade e do agente em relação a NR-15 (Anexos 2, 3, 5, 7 e 8). Descrição da atividade real. Agente Avaliado. Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual). Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana). Possíveis danos à saúde, Fonte geradora, Trajetória e meio de propagação.

b) A temperatura deverá sempre ser medida, independente da presença ou não de sistema de climatização.

c) Os resultados das medições efetuadas em atendimento ao subitem anterior devem integrar o documento apresentado pela Contratada, bem como o certificado de calibração dos aparelhos utilizados e registro de certificação do laboratório.

DO LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – LIP

- a) O laudo de insalubridade e periculosidade deverá indicar:
- b) número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, conforme artigos 1º e 5º do Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986; e/ou
- c) número de registro do perito especializado em Engenharia e Segurança do Trabalho; e/ou
- d) número de registro do perito especializado em Medicina do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, conforme Lei nº 8.213/1991, art. 195 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e Normas Regulamentadoras nº 7 e 9 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) os dados do órgão;
- f) o setor do exercício e o tipo de trabalho realizado, com a descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor (descrição pormenorizada do ambiente de trabalho e das funções, passo a passo, desenvolvidas pelos servidores (efetivos, cedidos e comissionados), conforme cada setor periciado por turno de trabalho, os quais deverão ser quantificados;
- g) condições ambientais do local de trabalho;
- h) se as atividades desempenhadas no local constam dentre aquelas descritas na NR-15, para insalubridade, e NR-16 para periculosidade; e
- i) o registro dos agentes nocivos, sua concentração, intensidade e tempo de exposição, conforme o caso, o identificador do risco encontrado e o grau de agressividade ao homem, especificando:
 - a. - os limites de tolerância conhecidos, quanto ao tempo de exposição ao agente nocivo; e
 - b. - se a exposição supera os limites de tolerância conhecidos;
- j) duração do trabalho que exponha o servidor aos agentes nocivos (percentual do tempo da jornada de trabalho no qual o servidor ficará expostos ao agente nocivo);
- k) a informação sobre a existência e o uso de tecnologia e equipamentos de proteção individual utilizados pelos servidores no local de Trabalho e se sua utilização é suficiente para eliminar o risco ou neutralizá-lo, nesta hipótese, especificar como se dá essa neutralização;
- l) as especificações a respeito dos equipamentos de proteção coletiva ou individual utilizados, listando os Certificados de Aprovação - CA e prazo de validade destes, periodicidade das trocas e controle de fornecimento aos servidores;
- m) a descrição dos métodos, técnicas, aparelhagens e equipamentos utilizados para a elaboração do Laudo Técnico, de conformidade com o item 15.6 da NR-15;

- n) a classificação dos graus de insalubridade com os respectivos percentuais aplicáveis ao local ou atividade examinados;
- o) se a atividade desenvolvida é perigosa e se enquadra nos requisitos da NR-16;
- p) relação nominal dos servidores, bem como seus cargos e unidade de lotação, que fazem jus aos adicionais de periculosidade e insalubridade; e
- q) as medidas corretivas necessárias para eliminar ou neutralizar o risco, ou proteger contra seus efeitos, especificando quais os equipamentos de proteção individual recomendados para cada tipo de atividades.

PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

- a) A Contratada deverá fornecer o formulário preenchido de acordo com as atividades que exponham os empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física. Além disso, todos os contemplados no Programa de Gerenciamento de Risco, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora n.º 9, da Portaria n.º 3.214/78 do MTE.
- b) Para atender ao disposto na Instrução Normativa n.º 118/2005, de 14/04/2005, Subseção IV, do INSS(BR), em seu artigo 178 e incisos, a Contratada sempre que solicitada deve elaborar o PPP de forma individualizada aos empregados do Município de Pedro de Toledo, para atender ao contrato com a Contratante;
- c) Os agentes nocivos químicos e o agente físico ruído provenientes das atividades da Contratada serão por esta monitorados, ficando condicionados ao alcance dos níveis de ação de que trata o subitem 9.6 da Norma Regulamentadora n.º 09 (NR- 9), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e, quanto aos demais agentes, à simples presença no ambiente de trabalho;
- d) Os agentes nocivos elencados no item "d" acima, decorrentes das atividades da Contratante, aos quais poderão se expor os empregados da Contratada, serão informados a esta para compor o PPP dos mesmos.
- e) O PPP será solicitado conforme a necessidade da Prefeitura Municipal durante a vigência do Contrato.

f) Todas as entregas físicas ou digitais descritas para este objeto, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Contratante e serem encaminhadas para o fiscal do contrato que será nomeado e apresentado pela Contratante.

1.3.2 DO ITEM 2:

ASSESSORIA TÉCNICA DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST) IN LOCO

- a) Assessoria Técnica in loco SEMANALMENTE é presencialmente junto ao departamento de recursos humanos, para acompanhamento junto aos servidores, com as seguintes atribuições:
- b) Realizar emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando necessário.
- c) Realizar emissão de CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, quando necessário.
- d) Assessoria IN LOCO nas repartições públicas municipais, devendo ser executada por Engenheiro do Trabalho, a fim de proceder à implantação e acompanhamento de todos os programas de segurança e medicina do trabalho, descritos acima, bem como a entrega dos EPI's.
- e) Identificação e auxílio no desenvolvimento das ações necessárias para que a empresa possa estabelecer as contramedidas a serem tomadas.
- f) Disponibilização e capacitação para utilização de sistema online para gestão de informações relacionadas à Saúde e Segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras e transmissão ao e-Social.
- g) Palestras e treinamentos para os secretários e encarregados da Prefeitura, sobre Segurança e Medicina do Trabalho e a utilização e manutenção adequada dos EPI'S, em locais e datas a serem definidas pela contratante.
- h) Visita técnica, realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho, para realização de checklist de todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis à empresa, objetivando identificar os itens conformes e não conformes (Diagnóstico de NR).
- i) Treinamentos para os secretários e encarregados do setor para implantação da 4º Fase do sistema e-Social.
- j) Visitas Técnicas semanais para Fiscalização in loco com relação a utilização de EPI's;
- k) Contestação de laudo pericial, referente a processos de insalubridade e periculosidade.
- l) Gerenciamento e transmissão dos eventos de SST ao e-Social:
- m) S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho.
- n) S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador.
- o) S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos.

1.4 O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

1.4.1 O ETP previsto na Lei 14.133/21, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, antecessor ao Termo de Referência e deve ser confeccionado pela área demandante em conjunto com a área técnica e, quando for o caso, por conta da complexidade do problema a ser analisado, poderá ser solicitado apoio técnico de outros setores que detenham competências específicas exigidas para a confecção do ETP.

1.4.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem às compras públicas, no caso, às da Fundação.

1.4.3 Contudo, a mesma Lei, em seu art. 72, faculta a elaboração do documento para os processos de compra/contratação direta – inexigibilidade e de dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, *se for o caso*, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

1.4.4 Tal entendimento foi chancelado pelo Decreto Municipal nº 2293, de 20 de março de 2023, que traz a seguinte previsão em seu artigo 2º:

§ 3º - A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores

se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

1.4.5 Portanto, embora a elaboração do ETP seja, regra geral, obrigatória, seguindo a diretriz do Decreto Municipal acima, quando das hipóteses dos incisos I, II, VII, VIII todos do art. 75,

§§ 2º a 7º do art. 90 da nova Lei, o ETP fica dispensado.

1.4.6 Assim, em sendo os casos relacionados acima, fica o ETP e a análise de risco dispensado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Como instituição que admite empregados regidos pela CLT ou Estatuto Municipal, o MUNICÍPIO está obrigado a instituir programas voltados para a saúde do trabalhador e prevenção de riscos ambientais, cuja legislação é expedida pelo Ministério da Economia, Ministério Público, Tribunal de Contas e Previdência Social, por meio das Normas Regulamentadoras pertinentes, que estabelecem a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte dos empregadores, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT, estabelecerá o enquadramento das atividades em “aposentadoria especial” e Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, que determinará e justificará o adicional de insalubridade e periculosidade que o servidor público recebe quando estiver expostos a riscos ambientais acima dos limites de tolerância de acordo com a Norma Regulamentadora 15 e 16, visando à preservação da saúde, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e a preservação da saúde do conjunto dos empregados de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.

2.2 Considerando a necessidade de cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, torna-se indispensável a contratação pretendida.

2.3 Considerando a necessidade de atender o e-Social ou outro sistema que venha a substituí-lo, torna-se indispensável a contratação pretendida.

2.4 Considerando que no quadro de pessoal não dispõe o município dos profissionais para realizar o trabalho ora a ser contratado, torna-se indispensável a contratação pretendida.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 Os serviços a serem prestados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade

de dispensa, em sua forma eletrônica.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

3 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O(s) serviço será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior.

verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 O(s) serviço será(ão) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) bem(ns) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da Contratante:

4.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

4.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas OU irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado OU corrigido;

4.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 efetuar os serviços prestados em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: procedência e prazo de garantia OU validade;

5.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

5.1.3 substituir, reparar OU corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência os serviços prestados.

5.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5 manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

5.1.7 Elaborar documentos obrigatórios por Lei, bem como o planejamento das ações a serem desenvolvidas no período de vigência do contrato, contendo metas, prioridades, cronograma de ação, forma de registro e de divulgação.

5.1.8 Fazer estudos das atividades realizadas pela CONTRATANTE, analisando as exigências psicossomáticas de cada uma, para elaboração de análises profissiográficas e emissão Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPPs dos empregados, quando demandados em sistemas online e fulltime, com disponibilização de login e senha para a contratante.

5.1.9 Elaboração do Mapa de Risco com círculos coloridos referentes a cada tipo de risco e seu grau de periculosidade em todos os setores, devendo ser atualizado caso ocorra algum tipo de modificação no ambiente de trabalho.

5.1.10 Disponibilizar profissional técnico em segurança do trabalho com visita periódica semanal, para acompanhar os servidores, buscando garantir o atendimento as normas de segurança no trabalho, organizar programas e prevenção de acidentes, orientar os trabalhadores quanto ao risco de funções e as formas de prevenção, elaboração de planos de prevenção de riscos, além de realizar inspeção e treinamento e demais atividades necessárias.

5.1.11 Elaboração de laudos técnicos sobre acidentes do trabalho, doenças profissionais e condições de insalubridade e periculosidade, quando necessários.

5.1.12 Coordenar a execução das ações estabelecidas no planejamento aprovado a fim de cumprir as NRs contempladas no contrato.

5.1.13 Emitir relatórios mensais apresentando as ações implementadas e resultados alcançados no período e outros indicadores que possam contribuir para análise gerencial.

5.1.14 Apresentar o PCMSO, o PGR, o LTCAT e LIP (laudos de insalubridade e periculosidade) em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

5.1.15 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os trabalhos realizados.

5.1.16 Emitir parecer sobre questionamentos referentes aos PGRs, LTCATs e LIPs durante a vigência dos mesmos, sempre que a CONTRATANTE solicitar.

5.1.17 Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo de referência, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos previstos no termo.

5.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

5.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços avençados.

5.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa.

7 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas OU defeitos observados.

7.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.1.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3 O servidor responsável por acompanhar a execução do serviço prestado será o **Sr. Ubiratan de Souza Rafael**, diretor do departamento de Recursos Humanos.

8 DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Município de Itapaci atestar a execução do serviço.

8.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.

8.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF e ou TCM-GO, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e ou TCM - GO.

10.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF e ou TCM - GO, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.10.2 A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Itapaci - GO e das outras providências.

9.12.3 Para aferição da Base de Cálculo do ISSQN será de acordo com o Código Tributário Municipal de Itapaci, Lei Complementar 1.519/2020, no momento da prestação de serviço e da emissão da nota fiscal.

9 DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.1.1 Deixar executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 falhar ou fraudar na execução do serviço;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA sanções previstas na lei de licitações em conjunto leis em vigência e que se aplicarem ao motivo da sanção, podendo ser aplicado entre outros:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 multa moratória;

10.2.3 multa compensatória;

10.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;

10.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

10.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11 CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DO TERMO DE REFERÊNCIA e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

12.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Inscrição do CNPJ- comprovando empresa especializada no item descrito neste termo de referência
- b) Contrato social/ última alteração; e ou requerimento de empresário individual, e OU certificado de condição de microempreendedor individual

- c) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Documentos pessoais dos sócios;
- i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- j) Apresentar certidão de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105725197426374::::P3_TIPO:CPF
- k) A Apresentação da certidão de Inidôneos deve ser nome da empresa e também de seu sócio majoritário ou proprietário único, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- l) Apresentar certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça no seguinte link e para todas as esferas sendo para pessoa jurídica da empresa e para o proprietário e ou socio majoritário da empresa . (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- m) Apresentar Certidão negativa correcional - Agentes Públicos PARA OS SOCIOS (ePAD e CGU-PAD) emitida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- n) Apresentar Certidão negativa correcional para os sócios e para a empresa (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- o) Apresentar declaração Das Obrigações Pertinentes À Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais (LGPD) Lei nº. 13.709/2018 e de Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura de Itapaci decreto municipal nº. 2425/2023, que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o

CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

12.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5 Constatada a existência de sanção, será reputado o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.7 Da Capacidade Técnica ou Capacidade de Aptidão

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto e compatível em características com o objeto da licitação, através de apresentação de Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica do prestador de serviços, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente dispensa.

12.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação da qualificação técnica dos profissionais da empresa licitante, dentro do prazo de validade, dar-se-á para o:

I. Engenheiro de Segurança do Trabalho: registro no Conselho Regional de Engenharia (CREA) indicando a especialização, na forma da Lei nº 7.410, de 27/11/1985 e do Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

II. Médico do Trabalho: Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho;

V. Técnico em Segurança do Trabalho: graduação em ensino médio profissionalizante em segurança do trabalho ou graduação em ensino médio e curso técnico de segurança do trabalho, na forma da Lei nº 7.410, de 27/11/1985 e do Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

a) Prova de a empresa possui no quadro funcional, os profissionais de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de complexidade operacional

equivalente ou superior ao objeto, da seguinte forma;

- b) Prova da empresa possuir no quadro funcional, os profissionais de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;
- c) Prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, contendo as seguintes informações: nome da Contratada e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, localização do serviço, período de execução e descrição dos serviços executados e quantidades;
- d) Com relação ao Engenheiro de Segurança do Trabalho, terá que ser apresentado especialização em Higiene Ocupacional.

**DECLARAÇÃO SUBSCRITA POR REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE,
ATESTANDO QUE NA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- a) Apresentar a indicação nominal do(s) profissional (ais) que atuará (ao) como responsáveis pela execução dos trabalhos:
 - a.1) LTCAT/LIP - Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Médico do Trabalho;
 - a.2) PGR - Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Técnico de Segurança do Trabalho; PCMSO/PPP – Médico do Trabalho, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Medicina do Trabalho e comprovante do vínculo de relação profissional com a licitante.
 - a.3) A atuação do Médico do Trabalho é especializada e, portanto, necessita da comprovação de conhecimento específico na área (NR4). Assim, tendo-se em vista que a especialização, nestes casos, é dada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e/ou pela Associação Médicas Brasileira (AMB), conforme se pode observar na Resolução CFM 2.148/2016, é imperioso que exija o aludido RQE.
- b) OBS.: Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação técnica, deverão participar dos serviços licitados durante toda a execução do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração Municipal. A Administração Municipal poderá também pedir a substituição de pessoal que não atenda às qualificações mínimas exigidas.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

13.2 A presente prestação de serviços fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.

13.3 Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa de licitação o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

13.4 No caso em questão, a serviço dos itens supracitados encontra-se com o seu valor estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei nº 14.133/2021, art. 75.

13.5 Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais.

13 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado da contratação possui **caráter sigiloso** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14.2 O fato é que, a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

14.3 No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1 Poderão participar deste certame os fornecedores:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;
- b) que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

15.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

15.3 Não poderão participar desta contratação os fornecedores:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 14.133/21;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2024 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora Fundo: Município de Itapaci

Manutenção: Secretaria de Administração

Elemento de despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Sub elemento de despesa: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Fonte de recurso financeiro: 100 - Recursos não vinculados de impostos

16 DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

17.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do Plano de Contratações Anual de 2024 publicado através do decreto municipal nº.2428/2023, estando

alinhado com o Planejamento da Administração Pública Municipal.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1 A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

19 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

19.1 Deverá ser elaborado instrumento contratual com vigência de até 4 (quatro) meses a partir da assinatura do mesmo, podendo este ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

19.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

19.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

19.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

19.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

20.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2 Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para

proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

20.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.4 O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.5 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021, da Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021 - aplicável ao Tribunal por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

20.6 Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.7 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.8 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

21 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

21.1 Na presente demanda, considerando a natureza do evento e a necessidade de garantir sua realização de forma integral e coesa, optou-se pela não realização de parcelamento na contratação.

22.2 Desta forma, a contratação da solução é de forma indivisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos e econômicos, isso se deve à complexidade logística e organização envolvida na execução do objeto, onde a integração de todos os serviços e elementos relativos ao serviço a ser executado.

Itapaci – Go, 21 de agosto de 2024.

Elaborado por: **Luciana Jacinta Pereira Teixeira.**

mat. nº 2855

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

HILARIO FREITAS GUIMARÃES

Secretário Municipal

Secretaria Municipal de Administração

Decreto 2.801/2024